



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 025/2016

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ALÇAS, LAÇOS E FIXADORES PRÉ-FORMADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL E STEEL LOOP INDUSTRIAL DO BRASIL LTDA.

A **COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL**, concessionária de serviços públicos de distribuição de energia elétrica, sediada na Rua Rui Barbosa, 520, Campo Largo - PR, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 75.805.895/0001-30, neste ato representada, na forma de seu estatuto social, pelo seu Diretor Presidente e Jurídico, conforme Ata da 219ª Reunião do Conselho de Administração, **Sr. MARCUS PREIS**, RG n.º 6.795.934-5, CPF n.º 508.215.109-10, residente e domiciliado nesta cidade de Campo Largo - Paraná ao final subscrito, adiante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **STEEL LOOP INDUSTRIAL DO BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ n.º 00.487.253/0001-31, com sede na Av. Mogi Mirim, n.º 1365, Areião, Mogi-Guaçu - SP, CEP 13.844-110, neste ato representada por **Gerson Carlos Neves**, portador do RG n.º 682.539 e inscrito no CPF sob o n.º 080.399.259-91, adiante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, o qual será regido pelas cláusulas e condições adiante ajustadas, que as partes mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste contrato o fornecimento pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** de:

1.1.1 - 800 (**OITOCENTAS**) UNIDADES ALÇA PRÉ-FORMADA DE DISTRIBUIÇÃO PARA CABO DE ALUMÍNIO CAA 4 AWG - DIAMÊTRO DA ENVOLTÓRIA (mm) $6,36 \pm 0,06$; DIMENSÕES: N.º DE VARETAS = 3; DIÂMÊTRO DA VARETAS MÍNIMO (mm) = 2,31; COMPRIMENTO APÓS APLICAÇÃO (mm) L 450 \pm 25mm; RESISTÊNCIA MÍNIMA AO



ESCORREGAMENTO (daN) 688; CÓDIGO DE COR PARA IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR "A" LARANJA. MARCA STEEL LOOP. **CÓDIGO COCEL 1015.**

1.1.2 - 3.200 (TRÊS MIL E DUZENTAS) UNIDADES ALÇA PRE-FORMADA DE SERVIÇO, P/MENSAGEIRO CAA DE CABOS MULTIPLEXADOS AUTO SUSTENTADO 6 AWG CA/16MM. DIMENSÕES: N.º DE VARETAS = 2; DIÂMETRO DAS VARETAS MÍNIMO (mm) = 2,18; COMPRIMENTO APÓS APLICAÇÃO (mm) L305 ± 25mm; RESISTÊNCIA MÍNIMA AO ESCORREGAMENTO (daN) 256. CÓDIGO DE COR PARA IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR "A" AZUL. MARCA STEEL LOOP. **CÓDIGO COCEL 1020.**

1.1.3 - 1.000 (MIL) UNIDADES ALÇA PRÉ-FORMADA DE DISTRIBUIÇÃO, PARA CABO DE ALUMÍNIO CA 2 AWG. DIÂMETRO DA ENVOLTÓRIA (mm) 7,41 ± 0,07; DIMENSÕES: N.º DE VARETAS = 3; DIÂMETRO DAS VARETAS MÍNIMO (mm) = 3,25; COMPRIMENTO APÓS APLICAÇÃO (mm) L 620 ± 25mm; RESISTÊNCIA MÍNIMA AO ESCORREGAMENTO (daN) 564; CÓDIGO DE COR PARA IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR "A" VERMELHO. MARCA STEEL LOOP. **CÓDIGO COCEL 1025.**

1.1.4 - 600 (SEISCENTAS) UNIDADES ALÇA PRÉ-FORMADA DE DISTRIBUIÇÃO, PARA CABO DE ALUMÍNIO CA 2/0 AWG. DIÂMETRO DA ENVOLTÓRIA (mm) 10,50±0,10. DIMENSÕES: N.º DE VARETAS = 3; DIÂMETRO DA VARETAS MÍNIMO(mm)= 3,25; COMPRIMENTO APÓS APLICAÇÃO(mm) L 720 ±25mm; RESISTÊNCIA MÍNIMA AO ESCORREGAMENTO (daN) 1049; CÓDIGO DE COR PARA IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR "A" AZUL. MARCA STEEL LOOP. **CÓDIGO COCEL 1055.**

1.1.5 - 700 (SETECENTAS) UNIDADES LAÇO PRÉ-FORMADO DE ROLDANA PESCOÇO DO ISOLADOR 45MM, PARA USO EM CABO DE ALUMÍNIO 02 CA/CAA, DIÂMETRO DA ENVOLTÓRIA 7,41 À 8,02MM. COMPOSTO POR 3 VARETAS COM DIÂMETRO DE 2,31MM, COMPRIMENTO APÓS APLICAÇÃO "L" 560MM.,CÓDIGO DE INDICAÇÃO DO ISOLADOR "A" LARANJA E DO CONDUTOR "B" PÚRPURA. COXIN DE ELASTÔMERO COM 90MM. DE COMPRIMENTO E ESPESSURA DE 3MM. DEVERÁ TER ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO CONTENDO NO MÍNIMO: MARCA OU NOME DO FABRICANTE; NOME DO PRODUTO; TIPO OU MODELO DE REFERÊNCIA, BITOLA E DIÂMETRO; MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO; CÓDIGO DE



RASTREABILIDADE (COR) MARCADO NO CORPO DO LAÇO. MARCA STEEL LOOP. **CÓDIGO COCEL 1260.**

1.1.6 - 500 (**QUINHENTAS**) UNIDADES LAÇO PRE-FORMADO DUPLO LATERAL, ISOLADOR 60MM. E 75MM., PARA CABO DE ALUMINIO CA / CAA 04 AWG. DIÂMETRO DA ENVOLTÓRIA 6,22 À 7,05MM. COMPOSTO POR 2 CONJUNTOS DE 3 VARETAS COM COMPRIMENTO APÓS APLICAÇÃO 406MM., CÓDIGO DE INDICAÇÃO DO CONDUTOR LARANJA. COXIN DE ELASTÔMERO COM 55MM DE COMPRIMENTO E ESPESSURA DE 3MM. DEVERÁ TER ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO CONTENDO NO MÍNIMO: MARCA OU NOME DO FABRICANTE; NOME DO PRODUTO; TIPO OU MODELO DE REFERÊNCIA, BITOLA E DIÂMETRO; MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO; CÓDIGO DE RASTREABILIDADE (COR) MARCADO NO CORPO DO LAÇO. MARCA STEEL LOOP. **CÓDIGO COCEL 1320.**

1.1.7 - 40 (**QUARENTA**) UNIDADES FIXADOR PRÉ-FORMADO DE ESTAI PARA CABO DE AÇO 6,4MM², FABRICADO EM FIOS DE AÇO CARBONO ABNT 1045 a 1070, LAMINADOS E TREFILADOS, REVESTIDOS DE ZINCO POR PROCESSO ELETROLÍTICO OU DE IMERSÃO A QUENTE, CONFORME NBR 6323. 7 FIOS, COMPRIMENTO + - 1220MM., COR AMARELO. MARCA STEEL LOOP. **CÓDIGO COCEL 3020.**

1.1.8 - 500 (**QUINHENTAS**) UNIDADES ALÇA PRE-FORMADA DE ESTAI, PARA CORDOALHA DE FIO DE AÇO ZINCADO 6,4MM 1/4 7 FIOS NA COR AMARELO COMPRIMENTO 635MM. MARCA STEEL LOOP. **CÓDIGO COCEL 3105.**

1.2 Este Contrato é decorrente do Pregão Presencial nº. 017/2016 e da PROPOSTA STEEL LOOP INDUSTRIAL DO BRASIL LTDA de 13 de maio de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:



2.1.1 - Edital de **PREGÃO PRESENCIAL COCEL n.º 017/2016**, de 28 de abril de 2016 e respectivos Anexos;

2.1.2 - Proposta Comercial da Contratada.

2.2 Os documentos referidos definem os direitos e as obrigações da COCEL e da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA: LOCAL DE ENTREGA

3.1 - Os laços, alças e fixadores deverão ser entregues no Almoxarifado da **CONTRATANTE**, situado na Rua Bom Jesus, n.º 1099, Bairro do Bom Jesus, Campo Largo, Paraná, com descarga, sendo frete CIF, no prazo definido na cláusula quinta.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 - O preço total, fixo e irrevogável, para o fornecimento do objeto deste contrato é o apresentado no lance da **CONTRATADA**, devidamente aprovada pela **CONTRATANTE**, o qual totaliza o valor:

Item 1.1	Valor unitário	Valor total
Subitem 1.1.1	R\$ 2,05	R\$ 1.640,00
Subitem 1.1.2	R\$ 0,75	R\$ 2.400,00
Subitem 1.1.3	R\$ 3,21	R\$ 3.210,00
Subitem 1.1.4	R\$ 5,98	R\$ 3.588,00
Subitem 1.1.5	R\$ 1,80	R\$ 1.260,00
Subitem 1.1.6	R\$ 3,85	R\$ 1.930,00
Subitem 1.1.7	R\$ 5,15	R\$ 206,00
Subitem 1.1.8	R\$ 3,53	R\$ 1.765,00

4.2 - É vedado a CONTRATADA pleitear qualquer adicional de preço por faltas ou omissões que porventura venham a ser constatada em sua Proposta, com relação a imprevistos, lucros, mão-de-obra especializada, ferramentas, equipamentos necessários para a execução do objeto, despesas de transporte, combustível, manutenção de veículo, refeições, hospedagem, pequenas despesas, horas extras, despesas de viagem, administração, encargos fiscais, trabalhistas e sociais.



4.3 - Os preços contemplam todos os custos, tributos, ICMS diferencial/substituição, e encargos incorridos pela **CONTRATADA** para o completo fornecimento e operacionalidade do objeto contratado, tais como os pagamentos das obrigações legais, fiscais e trabalhistas, seguros, despesas com equipamentos de apoio, meios de comunicação, hospedagem, veículos, combustível, manutenção, etc., quando aplicável, de acordo com as Especificações Técnicas.

4.4 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA: PRAZO DE ENTREGA E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - A **CONTRATADA** deverá entregar os itens, objeto deste Contrato, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias.

5.2 - O pagamento pela aquisição do objeto da presente licitação será realizado no prazo de **30 (trinta) dias, da data da entrega da mercadoria, caso ocorra atraso na entrega o pagamento será postergado conforme o atraso.**

5.3 - A COCEL reserva-se o direito de descontar do faturamento mensal os débitos da **CONTRATADA** e as multas previstas na CLÁUSULA NONA.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Constituem obrigações da **CONTRATADA** durante o período de vigência do presente contrato:

6.1.1 - Fornecer os laços, alças e fixadores, de acordo com as especificações contidas no Anexo I, do Edital do Pregão Presencial COCEL n.º 017/2016;

6.1.2 - Quando da entrega dos laços, alças e fixadores, apresentar os ensaios de Tipo conforme NBR específica do objeto deste Contrato;

6.1.3 - Prestar garantia dos laços, alças e fixadores, contra quaisquer defeitos, pelo período de 12 (doze) meses, a partir da sua efetiva utilização;

6.1.4 - Substituir, por outros de idênticas características laços, alças e fixadores, que apresentarem qualquer irregularidade, no prazo de 07 (sete) dias úteis;



6.1.5 – Emitir Nota(s) Fiscal(is)/fatura de acordo com a(s) ordem(ns) de compra(s) encaminhadas pela **CONTRATANTE** (uma nota para cada ordem de compra).

6.1.6 – Responsabilizar-se por todos os custos decorrentes do cumprimento do objeto deste Contrato.

6.1.7 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação que o originou.

CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

7.1.1 - Efetuar à **CONTRATADA** o pagamento da aquisição na época de sua exigibilidade.

7.1.2 – Se o pagamento for feito com atraso por culpa da COCEL, este será acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata temporis.

CLÁUSULA OITAVA: PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 - O presente contrato tem vigência de 03 (três) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo único: O término do prazo de vigência deste Contrato não afetará quaisquer direitos ou obrigações das partes, ainda que seu exercício se dê após o término do referido prazo.

CLÁUSULA NONA: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

9.1 - O prazo mencionado na CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE VIGÊNCIA poderá ser prorrogado:

9.1.1 - Desde que ocorra algum dos motivos elencados no art. 57, da Lei nº 8.666/93.

9.1.2 - A CONTRATADA notificará a COCEL, por escrito, sobre a causa de qualquer atraso.



9.1.3 - A comunicação da ocorrência do fato gerador deve ser feita em até 24 (vinte e quatro) horas após, se tratar de caso fortuito ou força maior.

9.1.4 - Nas demais ocorrências que possam também causar atrasos, a comunicação deve ser feita em até 05 (cinco) dias corridos do fato gerador.

9.1.5 - Em ambas as hipóteses, a comunicação deve sempre ser feita antes do vencimento do prazo do CONTRATO, sob pena de ser caracterizado o inadimplemento com a consequente aplicação das penalidades nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA, sem prejuízo de outras cominações legais previstas neste CONTRATO ou na lei.

9.1.6 - Ao receber tal notificação da CONTRATADA, a COCEL apreciará os fundamentos de fato e de direito, em especial os documentos comprobatórios do evento e a extensão do atraso. Se os fundamentos apresentados pela CONTRATADA forem aceitos, a COCEL decidirá sobre a extensão da prorrogação de prazo a ser concedida.

9.1.7 - São de competência exclusiva da COCEL o julgamento e a decisão sobre qualquer prorrogação de prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES

10.1 - A não entrega de laços, alças e fixadores, no prazo assinalado, importará na aplicação à **CONTRATADA** de multa diária na ordem de 0,2% sobre o valor dos itens em atraso, limitada a 6% (seis por cento).

10.2 - O fornecimento do objeto fora das características originais, também ocasionará a incidência de multa prevista no subitem anterior, pois nessa situação a desconformidade de especificações equivalerá ao não fornecimento.

10.3 - As eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem 10.1 não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do presente contrato.

10.4 - A inexecução parcial ou total do contrato, também importará à **CONTRATADA** a suspensão do direito de licitar com a **CONTRATANTE** por um



período de 02 (dois) anos, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

10.5 – Será propiciada defesa à **CONTRATADA** antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.

10.6 - O valor da multa aplicada, após o regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - A **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista ao **CONTRATADO** qualquer direito a indenização, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

12.2 - A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: LEIS E REGULAMENTOS

13.1 – A **CONTRATADA** será responsável e indenizará a **COCEL** e seus agentes representantes contra quaisquer reivindicações, exigências, ações, danos, custos, débitos ou despesas provenientes de transgressão ou alegada transgressão de leis ou nelas baseadas, inclusive por quaisquer ordens ou instrumentos, tanto suas como de seus profissionais. A **CONTRATADA** será debitada de todas as despesas, honorários e depósitos que possam ser requeridos em cumprimento a lei, relativos à prestação dos **SERVIÇOS** para cumprimento deste **CONTRATO**.

13.2 – Aplicam-se a este contrato as disposições das Leis n.ºs 8.666/93, e 10.520/02, e suas alterações posteriores, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: NOVAÇÃO

14.1 - A não utilização por parte da COCEL, de quaisquer direitos a ela assegurados neste CONTRATO ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição da COCEL neste Contrato serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: VALOR DO CONTRATO

15.1 – As partes **CONTRATANTES** dão ao presente contrato o valor global de R\$ 15.999,00 (quinze mil, novecentos e noventa e nove reais), para todos os legais e jurídicos efeitos.

15.2 Os pagamentos serão efetuados pela COCEL, em reais, com recursos vinculados ao orçamento anual, vinculados às seguintes classificações contábeis:

Item orçamentário	Conta Contábil
14903	1232.3.03.10.000.2510
14906	1232.3.03.10.000.2530
13767	1232.3.03.10.000.2520

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: GESTOR DO CONTRATO

16.1 - Para efeitos deste Contrato, a COCEL designa como gestor o Gerente da divisão de distribuição, Sr. Eduardo Krzyzanovski.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: FORO

17.1 - Para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campo Largo – PR, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que se apresente.



E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente CONTRATO na data abaixo indicada, em 02 (duas) vias de igual teor e rubricam os demais documentos de Contrato, os quais foram lidos, achados conforme e aceitos, na presença das testemunhas que também o assinam.

Campo Largo, 24 de maio de 2016.

COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA – COCEL
Marcus Preis – Diretor Presidente

STEEL LOOP INDUSTRIAL DO BRASIL LTDA
Gerson Carlos Neves

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: